



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Música
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1V, Sala 5 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4522 - www.ppgmu.iarte.ufu.br - ppgmus@ufu.br



EDITAL PPGMU Nº 3/2023

13 de abril de 2023

Processo nº 23117.026770/2023-75

OBJETO: Edital de Bolsas

ÍNDICE

1-DAS INSCRIÇÕES

2-DA CLASSIFICAÇÃO

3-DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DESTE EDITAL

4-DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

5-DOS REQUISITOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

6-DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

7-DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM MÚSICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA DO INSTITUTO DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Música (PPGMU) do Instituto de Artes (IARTE) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) discentes e docentes do PPGMU que fica aberto o processo interno de classificação de alunos(as) regulares para a distribuição de Bolsas de Mestrado (FAPEMIG e CAPES) no PPGMU.

Art. 1º O processo de classificação regido por este Edital será coordenado pela Comissão de Bolsas do PPGMU.

Art. 2º Os bolsistas do PPGMU deverão, obrigatoriamente, defender a Dissertação de Mestrado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de matrícula como aluno regular no PPGMU, independentemente do período de duração da bolsa.

1. DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Os alunos regulares aprovados no processo seletivo regido pelo Edital PPGMU n.1/2023 (Turma 2023/2) e efetivamente matriculados ficam automaticamente inscritos para participar deste Edital.

2. DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) de acordo com a nota final obtida no processo seletivo por meio do qual ingressaram como alunos regulares no Programa de Pós-Graduação em Música da Universidade Federal de Uberlândia, independentemente da Linha de Pesquisa.

Parágrafo único - A classificação não resulta automaticamente na garantia de implementação da bolsa, cabendo a observância de todas as normas de implementação e manutenção da bolsa descritas no Art. 10º deste Edital, as normas das Agências Financiadoras (CAPES e FAPEMIG), da disponibilidade de bolsas e da aprovação da PROPP / Agência Financiadora.

3. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DESTES EDITAL

Art. 5º A lista dos(as) candidatos(as) classificados(as) neste Edital será divulgada no dia 03 de agosto de 2023, a partir das 9h, no sítio do PPGMU na internet (www.ppgmu.iarte.ufu.br).

4. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 6º Durante a vigência deste Edital, caso haja cotas adicionais de bolsas, serão distribuídas tantas bolsas quantas forem concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Música da UFU pelas Agências Financiadoras (CAPES e FAPEMIG) e de acordo com as normas destas agências.

Art. 7º Os(as) discentes classificados serão chamados a fornecer a documentação para a implementação da bolsa conforme a disponibilidade de bolsas e seguindo-se a ordem de classificação resultante deste Edital.

Art. 8º Para receber bolsa, o(a) discente deverá atender a todos os requisitos descritos no Art. 10º deste Edital, as normas das Agências Financiadoras (CAPES e FAPEMIG) e dos demais documentos mencionados no Art. 9º deste Edital. Caso não atenda, ou sofra desligamento da bolsa por qualquer motivo, o(a) próximo(a) discente da lista de classificação será chamado(a) para fornecer a documentação para a implementação da bolsa. Após o(a) discente seguinte da lista de classificação ter sido chamado(a), o(a) discente que não atendeu aos requisitos perderá o direito à bolsa.

5. DOS REQUISITOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 9º A implementação e a manutenção de Bolsa de Mestrado no PPGMU seguirão as normas deste Edital, a Resolução n.01/2010 do CONPEP/UFU e as regras estabelecidas pelas Agências Financiadoras, ou seja: a) a Portaria Capes n. 76/2010; b) a Portaria Conjunta CAPES-CNPq n° 01/2010; c) a Nota sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício, referente à Portaria Conjunta CAPES-CNPq n° 01/2010, emitida pelos presidentes da Capes e do CNPq em 2011 (disponível em <<https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/notacapescnpq-pdf>>); d) as normas do Programa de Apoio à Pós-graduação (PAPG) da Fapemig, expressas no Manual do PAPG (<https://fapemig.br/media/filer_public/79/f4/79f4d2f2-acdf-40b3-a7eb-d845eab3ea9c/manual_papg.pdf>); e e) a Deliberação n.84, de 11 de agosto de 2015, da Fapemig (https://fapemig.br/pt/legislacao_detail/174), bem como as orientações da PROPP/UFU presentes no MI DIRPG/DIAPE/0027/2013, de 25/04/2013; no MI/Circular/DIRPG/051/2014, de 15/09/2014; e no MI/Circular/DIRPG/DIAPE/0036/2017, de 29/05/2017.

Art. 10º Para ter a bolsa implementada e para mantê-la, o(a) discente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar matriculado(a) como aluno(a) regular no Curso de Mestrado em Música do PPGMU/UFU;

II - ter participado e ter obtido classificação no processo regido por este Edital;

III – fixar residência na cidade de Uberlândia a partir do início de vigência da bolsa, conforme estipula a Portaria Capes n. 76/2010 em seu Art. 9º inciso X e as normas da Fapemig;

IV - dedicar-se integralmente ao Curso de Mestrado e às atividades do PPGMU;

V - atender integralmente às condições previstas pela respectiva Agência Financiadora para a concessão e manutenção da bolsa;

VI - submeter-se a avaliações periódicas, conforme normas e instruções provenientes da Agência Financiadora, devendo assinar Termo de Compromisso para fazer jus à concessão e continuidade da bolsa;

VII - apresentar relatório de desempenho, com aprovação do orientador ou responsável, conforme normas e periodicidade estabelecidas pela Agência Financiadora e pelo PPGMU;

VIII - realizar Estágio de Docência na Graduação de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Financiadora;

IX - para a manutenção e renovação da bolsa, comprovar desempenho acadêmico satisfatório, entendido como conceito "A" nas disciplinas cursadas, sendo aceito no máximo 01 (um) conceito "B" durante o período de vigência da bolsa e nenhum conceito inferior a "B";

X - defender Relatório de Qualificação no prazo estabelecido pelo Regulamento do curso, salvo em situações devidamente justificadas por motivo de saúde, com a devida comprovação;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa da mesma ou de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, a partir do início de vigência da bolsa;

XII - não possuir relação de trabalho com a Universidade Federal de Uberlândia;

XIII - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

XIV - quando for servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsa de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

XV - apresentar, na primeira semana de cada semestre, relatório sobre as atividades realizadas no semestre anterior, conforme modelo fornecido pela secretaria do Programa.

§1 O Estágio de Docência na Graduação, previsto neste Artigo, poderá ser substituído por experiência comprovada de ensino superior, conforme critérios da Agência Financiadora e do Colegiado do PPGMU.

§2 O acúmulo de bolsa e exercício profissional remunerado não é permitido pelas Agências Financiadoras, salvo em situações excepcionais, as quais obedecerão às orientações presentes nos documentos listados no Art.9º deste Edital. O(a) bolsista deverá apresentar à secretaria do PPGMU a autorização assinada pelo orientador para o acúmulo de bolsa e exercício profissional remunerado na qual conste explicitamente a relação da atividade remunerada com o tema da pesquisa de Mestrado e informações sobre a carga horária de trabalho e a remuneração referentes ao exercício profissional, cabendo decisão da Comissão de Bolsas e do Colegiado do PPGMU sobre o assunto.

§3 A inobservância dos termos deste artigo acarretará a imediata interrupção da bolsa e a restituição dos recursos à Agência Financiadora.

Art. 11º O(a) discente classificado(a) deverá, no ato de solicitação de implementação da bolsa, apresentar toda a documentação exigida pela respectiva Agência Financiadora, destacando-se os seguintes itens:

a) Formulário de implementação da bolsa devidamente preenchido (a ser fornecido pela secretaria do PPGMU);

b) Termo de Compromisso (a ser fornecido pela secretaria do PPGMU);

c) Declaração de que não exerce atividade remunerada, ou, no caso de exercer atividade remunerada permitida pelas normas das Agências Financiadoras, apresentar as comprovações exigidas pelas mesmas, bem como os documentos mencionados no Art.10º §2 deste Edital.

Art. 12º Sofrerá desligamento da bolsa o(a) discente que tiver fornecido informações inverídicas e/ou que descumprir as regras estabelecidas neste Edital, as determinações da Agência Financiadora (CAPES e

FAPEMIG) e/ou as normas da UFU, incluindo as determinações estabelecidas pelo Regulamento do PPGMU (Resolução CONPEP/UFU nº 12/2015) e demais normas do Colegiado do PPGMU.

Art. 13º Além dos requisitos expressos no Art. 10º deste Edital, exige-se do(a) aluno(a) bolsista que participe e colabore nas atividades promovidas pelo PPGMU e sempre que requisitado(a) pela Coordenação e/ou pelo Colegiado do Programa.

6. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

Art. 14º A classificação regida por este Edital terá validade a partir da divulgação de seu resultado e permanecerá em vigor até o dia 31 de julho de 2024.

Art.15º Bolsas adicionais que porventura forem concedidas ao PPGMU pelas Agências Financiadoras durante o período de vigência deste Edital serão oferecidas aos(às) alunos(as) regulares do PPGMU que ainda não tiverem sido agraciados(as) com Bolsa de Mestrado, respeitando-se a ordem de classificação regida por este Edital e exigindo-se o cumprimento dos requisitos expressos neste Edital.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16º A violação dos dispositivos constantes neste Edital, do Regulamento específico da Agência Financiadora e/ou dos termos expressos pelos documentos listados no Art.9º deste Edital resultará ao infrator o cancelamento da bolsa e a devolução do valor integral dos recursos auferidos, corrigidos monetariamente, acrescidos dos juros legais aplicáveis às dívidas da Fazenda Pública.

Art. 17º O fornecimento de informações inverídicas por parte dos discentes e/ou bolsistas incorrerá não apenas no cancelamento da bolsa, mas também em responsabilização legal.

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGMU, ouvida a PROPP/UFU.

Uberlândia, 10 de abril de 2023.

Daniel Luis Barreiro

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Música
Portaria de Pessoal UFU Nº 2061, de 31 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Luis Barreiro, Coordenador(a)**, em 13/04/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4420100** e o código CRC **1C582C08**.